

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.427.378-9

DATA: 08/07/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 551/2024

DATA: 18/09/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO EURIDES MARTINS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PIRAÍ DO SUL

ASSUNTO: Pedido de regularização dos atos escolares praticados no ano de 2019, antes da autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Regularização dos atos escolares praticados no ano de 2019, antes da autorização para o funcionamento do Curso do Ensino Médio, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou regularização dos atos escolares praticados no ano de 2019, antes da autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais.

O curso do Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 4826/2019, de 16/12/2019, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 688/2019, de 03/12/2019, com implantação simultânea, pelo prazo de 03 anos, de 08/01/2020 a 08/01/2023. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 1037/2023, de 23/02/2023, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 14/2023, de 07/02/2023, desde 08/01/2020, e por mais 05 anos, contados de 09/01/2023 a 08/01/2028.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.427.378-9

A Direção da instituição de ensino apresentou a seguinte justificativa:

Justificamos o atraso da documentação para a Validação do Ensino Médio, o motivo foi a falta de conhecimento do mesmo. Fomos informados sobre a necessidade da Convalidação no Ensino Médio, porque no ano de 2019, havia uma turma de alunos do 3º Ensino Médio matriculados que ficaram descobertos, pois a Resolução do Reconhecimento do Ensino Médio amparava a partir do ano de 2020. A pouco tempo fomos informadas que teríamos que fazer a Convalidação e nos dedicamos para entregar os documentos conforme as orientações necessárias.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu parecer técnico favorável.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de regularização dos atos escolares praticados pelos estudantes no ano de 2019, antes da autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais.

A Direção do referido Colégio justifica o seu pedido, considerando que a Resolução Secretarial n.º 1037/2023, de 23/02/2023, reconheceu o referido curso a partir de 08/01/2020, data da publicação da autorização, e assim que foi orientada, solicitou a regularização dos atos escolares dos alunos que cursaram o Ensino Médio no ano de 2019.

Dessa forma, considerando que a autorização para funcionamento do referido curso foi simultânea, e que o Colégio ofertou as três séries do curso do Ensino Médio, no ano de 2019, conforme o registro SEREWEB, esses alunos ficaram com os seus atos escolares descobertos, necessitando a sua regularização.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.427.378-9

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Coordenação de Documentação Escolar - DPGE/DNE/CDE em Despacho, a folha 59, assim se manifestou:

O Colégio Estadual do Campo Eurides Martins – Ensino Fundamental e Médio, do município de Piraí do Sul, NRE de Ponta Grossa, solicita a Convalidação dos Atos Regulatórios, do Ensino Médio, para o ano de 2019.

A Resolução nº 4826/19 DOE 08/01/20 autorizou o funcionamento do Ensino Médio, com implantação simultânea, pelo prazo de 03 (três), a partir da data de publicação da Resolução.

A Resolução nº 1037/23 DOE 06/03/23 reconheceu o Ensino Médio, desde 08/01/20, por mais 05 (cinco) anos, a partir de 09/01/23 a 08/01/28.

O Colégio Estadual do Campo Eurides Martins – Ensino Fundamental e Médio, ofertou as 03 (três) séries do Ensino Médio, no ano de 2019, conforme registro no SEREWEB, ficando essas turmas sem amparo legal, tornando assim necessário a Convalidação dos Atos Regulatórios para a regularização de vida escolar desses alunos matriculados no ano de 2019, conforme Relatórios Finais anexados ao protocolo.

Após, retorne esse protocolo para inserção de informação referente à convalidação, nos relatórios finais.

Por sua vez, os alunos não podem ser responsabilizados pelos atos irregulares cometidos pela instituição de ensino, assim, faz-se necessária a regularização atos escolares dos alunos que realizaram seus estudos no curso do Ensino Médio, no ano de 2019, de acordo com os Relatórios Finais.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à regularização dos atos escolares praticados pelos alunos que frequentaram o curso do Ensino Médio no ano de 2019, no Colégio Estadual do Campo Eurides Martins - Ensino Fundamental e Médio, município de Piraí do Sul, mantido pelo Estado do Paraná, ficando regularizada a vida escolar dos alunos que se enquadram nesta situação, listados nos Relatórios Finais, às fls.53 a 58, deste protocolado.

A Coordenação de Documentação Escolar/CDE/Seed, deverá tomar as devidas providências em relação à documentação escolar dos alunos listados no Relatórios Finais às fls. 53 a 58, deste protocolado.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.427.378-9

Adverte-se o Colégio Estadual do Campo Eurides Martins, município de Pirafó do Sul, mantido pelo Estado do Paraná que deve observar o cumprimento das normativas deste Conselho para que não comprometa a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as devidas providências.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 18 de setembro de 2024.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP